



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, visando à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos e agentes políticos, bem como aos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º O convênio poderá abranger, nas mesmas condições, os servidores do Poder Legislativo Municipal ativos (efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos), os agentes políticos e, quando vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, os inativos e pensionistas.

§ 2º O convênio observará as disposições da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025 e demais normas complementares editadas pelo Instituto.

Art. 2º Fica autorizada a participação financeira do Município no custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano – servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, agentes políticos, inativos e pensionistas, desde que, estes últimos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social –, conforme os seguintes valores fixados por faixa etária:

I – 0 a 18 anos: R\$ 0,00;

II – 19 a 23 anos: R\$ 5,67;

III – 24 a 28 anos: R\$ 29,48;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – 29 a 33 anos: R\$ 45,50;

V – 34 a 38 anos: R\$ 84,40;

VI – 39 a 43 anos: R\$ 111,46;

VII – 44 a 48 anos: R\$ 208,77;

VIII – 49 a 53 anos: R\$ 237,74;

IX – 54 a 58 anos: R\$ 330,38;

X – 59 anos ou mais: R\$ 446,88.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.674, de 15 de abril de 2002, fica revogada a partir do término da vigência do contrato firmado com base nela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 04 DE JULHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar novo convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, em razão das alterações promovidas unilateralmente pelo referido Instituto, que, por meio da Instrução Normativa nº 04/2025, instituiu novo modelo contratual obrigatório a todos os entes públicos conveniados.

O Município de Rondinha/RS mantém convênio com o IPE Saúde há mais de duas décadas, com fundamento na Lei Municipal nº 1.674/2002, o qual possibilitou a adesão de servidores efetivos, inativos e pensionistas ao plano assistencial. Contudo, a partir de 1º de julho de 2025, esse modelo será substituído compulsoriamente pelo novo formato, sob pena de descontinuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde dos segurados.

A adesão ao novo modelo contratual configura-se, portanto, como condição indispensável à manutenção do vínculo institucional com o IPE Saúde. Diante disso, propõe-se a presente autorização legislativa para formalização do novo convênio, restringindo-se a participação financeira do Município ao custeio exclusivo da contribuição patronal dos titulares – servidores efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, agentes políticos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) –, conforme os valores discriminados por faixa etária constantes no instrumento contratual.

Destaca-se que a diferenciação dos valores por faixa etária representa uma medida de justiça social, tendo em vista o expressivo aumento das contribuições previsto no novo modelo. Tal política busca assegurar que, ao menos, o titular do plano – servidor ativo, aposentado ou pensionista – possa permanecer vinculado ao IPE Saúde, garantindo a continuidade da cobertura assistencial, sobretudo aos mais vulneráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Importa ressaltar que, embora o convênio seja firmado pelo Poder Executivo, ele poderá abranger os servidores, empregados e Agentes políticos do Poder Legislativo, bem como os aposentados e pensionistas, desde que vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município. No entanto, caso o Poder Legislativo deseje assumir participação financeira no custeio das contribuições dos seus membros, nos moldes do art. 2º desta Lei, deverá regulamentar a matéria por ato próprio, tendo em vista a autonomia entre os Poderes e a vedação de que o Executivo gere despesa em nome do Legislativo.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 1.674/2002 permanecerá vigente até o encerramento formal do contrato atual, sendo automaticamente revogada após sua extinção.

Diante da relevância do tema, submetemos o presente projeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados aos servidores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 04 DE JULHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

RONDINHA